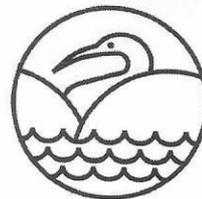




Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete



OFÍCIO N°0265/24-GP
Assunto: Veto à Projeto de Lei

Ilha Comprida, 05 de junho de 2024.

Exma. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência, o veto total aposto ao Projeto de Lei nº 62/2024-Autógrafo 083/2024.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para os esclarecimentos que eventualmente forem necessários, aproveitando a oportunidade para manifestar estima e consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM

06/06/2024

Hora: 14:33

Prandy

Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

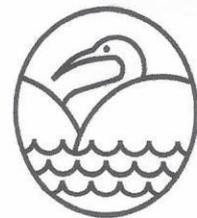
Ao Exmo. Senhor
Fábio Rogério Tonon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento Jurídico



MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, decidi vetar integralmente, por invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolver o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, o Projeto de Lei nº 062/2024, que *Proibe a transferência de qualquer funcionário da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, a prestar serviço em outro Município, sem sua livre vontade e consentimento.*

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, pela seguinte razão:

Razão do veto

“Com efeito, o diploma impugnado, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes, em desacordo com a legislação federal.

A reserva de lei de iniciativa do Poder Executivo, prevista na Lei orgânica do Município deve ser observada pelo Poder Legislativo, no respeito que se espera, na reserva legislativa fixada na LOM, sob pena de violação da harmonia existente entre os poderes, consagrado constitucionalmente.

Portanto, restando demonstrada a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 062/2024, nos manifestamos pelo veto total, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município.

S.M.J. este é o parecer que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Ilha Comprida, 03 de junho de 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município